

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO

AETQ

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 1º - O Conselho Deliberativo, na forma do art. 23 do Estatuto da OABPrev-RJ, é composto por 6 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, na forma do Art. 42 do Estatuto da OABPrev-RJ, sendo 4 (quatro) titulares e respectivos suplentes indicados pelos Instituidores, dentre os Participantes e Assistidos (art. 43, II) e 2 (dois) titulares e respectivos suplentes, eleitos por e dentre os Participantes e Assistidos:

§1º - A indicação dos membros titulares e respectivos suplentes, representando os Instituidores, será feita da seguinte forma:

I - 1 (um) titular e respectivo suplente indicados pelo Instituidor cuja soma do patrimônio dos participantes e assistidos a ele vinculado seja maior;

II - 1 (um) titular e respectivo suplente indicados pelo instituidor cuja soma do patrimônio dos participantes e assistidos a ele vinculado seja a segunda maior;

III - 1 (um) titular e respectivo suplente indicados pelo instituidor que detiver o maior número de participantes e assistidos a ele vinculado;

IV - 1 (um) titular e respectivo suplente indicado pelo instituidor que detiver o segundo maior número de participantes e assistidos a ele vinculado;

§2º - A escolha dos membros titulares e respectivos suplentes, representantes dos Participantes e Assistidos, dar-se-á por eleição direta entre seus pares, mediante processo eleitoral definido no Estatuto da OABPrev-RJ e regimento próprio, será feita da seguinte forma:

I - 1 (um) membro titular e respectivo suplente, originários da chapa que obtiver a primeira colocação em eleição a ser realizada entre todos os participantes e assistidos;

II - 1 (um) membro titular e respectivo suplente, originários da chapa que obtiver a segunda colocação em eleição a ser realizada entre todos os participantes e assistidos.

§3º - Os membros do Conselho Deliberativo indicados pelos Instituidores deverão ser advogados inscritos na OAB/RJ e os eleitos dentre os participantes e assistidos, deverão ter no mínimo 1 (um) ano de filiação.

CAPÍTULO II

DO MANDATO E DA VACÂNCIA

Art. 2º - O mandato dos integrantes do Conselho Deliberativo é de 4 (quatro) anos, contados da data da posse, permitida uma recondução.

§1º - A posse se dará no dia e hora marcada pela Diretoria Executiva, após o resultado do pleito eleitoral, em prazo não superior a 15 (quinze) dias após a data do termino do mandato da gestão anterior.

§2º - Mesmo com o fim do mandato, o membro do Conselho Deliberativo continuará em pleno exercício do cargo até a posse do substituto, que se dará num parzo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 3º - Para o exercício de mandato de conselheiro, titular ou suplente, são necessários os seguintes requisitos, além dos previstos em lei:

§1º - Comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas financeiras, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;

§2º - Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado; e

§3º - Não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social ou como servidor público;

§4º - Ter as certificações necessárias exigidas pelo Estatuto e pela legislação pertinente; e

§5º - Estar em dia com suas contribuições/obrigações para com a OABPrev-RJ;

Art. 4º - Em caso de vacância do titular, assim entendida como ausência permanente e não temporária durante o mandato, seu respectivo suplente exercerá somente o tempo restante do mandato, considerado este período para fins da recondução.

Art. 5º - A vacância no Conselho Deliberativo verificar-se-á em virtude de:

I - falecimento, acometimento de doença mental incurável e interdição civil;

II - renúncia ao mandato;

III - perda da qualidade de Advogado inscrito na OAB/RJ no caso dos membros indicados pelos Intituidores e perda da qualidade de participante ou assistido, na forma do regulamento;

IV - condenação judicial transitada em julgado ou punição em processo administrativo disciplinar instaurado pelo Conselho Deliberativo na forma do art. 44 do Estatuto da OABPrev-RJ;

V - penalidade administrativa de inabilitação por infração da legislação aplicável;

VI - a 4 (quatro) ausências injustificadas em reuniões ordinárias ou extraordinárias;

§1º - A comunicação de renúncia deverá ser dirigida por escrito, ao Presidente do Conselho que, no caso de conselheiro indicado, deverá, no prazo de 10 (dez) dias do recebimento, solicitar a Diretoria Executiva que comunique o Instituidor para

preenchimento da vaga num prazo de 30 (trinta) dias, observados os requisitos previstos para o exercício do cargo de Conselheiro.

§2º - Para o caso de conselheiro eleito dentre os participantes e assistidos, o Presidente do Conselho deverá solicitar a Diretoria Executiva que convoque o terceiro candidato mais votado no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

§3º - Nos casos de vacância, não sendo possível o suprimento da forma prevista no §1º, em especial, com relação à vaga dos Participantes e Assistidos, na hipótese de não haver mais candidatos que concorreram no pleito, caberá ao Conselho Deliberativo, indicar um membro provisório, no prazo de 30 (trinta) dias, que necessariamente será um filiado à OABPrev-RJ há pelo menos 3 (três) anos.

§4º - Acaso a vacância, para a vaga dos Participantes e Assistidos venha a ocorrer faltando mais de 90 (noventa) dias para o fim do mandato serão convocadas novas eleições para seu suprimento e até que a posse se dê, a vaga será recomposta, provisoriamente na forma do §3º deste Artigo.

§5º - Na hipótese da vaga dos Participantes e Assistidos vir a ocorrer a menos de 90 (noventa) dias para o fim do mandato a recomposição da vaga está dispensada.

Art. 6º - O Conselheiro, titular ou suplente, tem direito de gozar, durante o exercício de seu mandato, até 6 (seis) meses de licença, sem remuneração, ainda que de forma fracionada, desde de que não seja simultânea para a mesma vaga.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA

Art. 7º - Compete ao Conselho Deliberativo, na forma estabelecida no Art. 27 do Estatuto da OABPrev-RJ, além de outras atribuições legais deliberar, de maneira colegiada, sobre as seguintes matérias:

I - política geral de administração da Entidade e de seus planos de benefícios;

II - alterações do Estatuto;

III - alterações dos regulamentos dos planos de benefícios, bem como sua implantação e extinção;

IV - admissão e retirada de Instituidor;

V - criação e alteração do regimento Interno do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, do Comitê de Investimentos, bem como do processo de eleição dos representantes e assistidos;

VI - plano de custeio anual dos planos de benefícios administrados e da Entidade, política de investimentos e programações econômico-financeiros e orçamentários;

VII - nomeação e destituição dos membros da Diretoria Executiva, na forma estabelecida no Estatuto;

VIII - aquisição, alienação ou gravame de bens integrantes do patrimônio imobiliário dos planos de benefícios administrados pela OABPrev-RJ;

IX - exame, em grau de recurso, das decisões da Diretoria Executiva e de processo administrativo disciplinar;

X - aceitação de doações e legados, com encargos, que resultem em compromisso econômico-financeiro para a Entidade;

XI - aceitação de bens com cláusula condicional;

XII - matérias que lhe forem submetidas pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal e pelo Comitê de Investimentos;

XIII - orçamento, balancetes, balanço e prestação de contas anuais da Entidade, após manifestação dos auditores independentes e do Conselho Fiscal;

XIV - instalação de auditoria interna e aprovação dos planos de auditoria anual e correspondentes relatórios, ordinários e extraordinários;

XV - realização de eleições para os cargos de Conselheiros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, estabelecendo as regras para tanto;

XVI - instauração de processo administrativo e disciplinar no âmbito do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma definida no Estatuto;

XVII - autorização de investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a 5% (cinco por cento), dos recursos garantidores das reservas técnicas;

XVIII - receber e processar os requerimentos de licença dos membros efetivos e suplentes dos Órgãos de Administração e Controle Interno;

XIX - receber e processar todos os requerimentos dirigidos ao Conselho Deliberativo; e

XX - os casos omissos deste Estatuto ou das normas da Entidade.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES E DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos dentre os membros titulares do Conselho Deliberativo, presentes na primeira reunião do Conselho, que deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a posse, com o quórum mínimo de 4 (quatro) membros titulares.

Parágrafo Único - Não ocorrendo o quórum previsto no caput, será convocada nova reunião em prazo de até 15 dias e assim sucessivamente até que haja a eleição do Presidente e Vice-presidente.

Art. 9º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente.

I - as convocações serão feitas por carta, telegrama, telefax ou e-mail, cadastrado pelo Conselheiro, com confirmação de recebimento, com indicação prévia da pauta e antecedência mínima de 7 (sete) dias, para as reuniões ordinárias e de 5 (cinco) dias para as reuniões extraordinárias;

II - junto com a convocação mencionada no inciso I, será enviada uma cópia da pauta, para a Diretoria Executiva a qual deverá, se for o caso, instruir as proposições apresentadas com informações e documentos necessários para melhor análise das questões a serem deliberadas;

III - acaso não alcançado o quórum para a primeira convocação da reunião ordinária ou extraordinária, a convocação seguinte terá antecedência de 5 (cinco) e 3 (três) dias respectivamente, neste caso, além das formas de convocação previstas no inciso anterior, considerar-se-á convocado o conselheiro que participou da reunião;

IV - as convocações de reuniões extraordinárias poderão ser solicitadas por, pelo menos, 2 (dois) Conselheiros Titulares do Conselho Deliberativo.

a) a convocação deverá ser encaminhada, mediante requerimento motivado ao Presidente do Conselho Deliberativo, que terá até 5 (cinco) dias para apreciá-la;

b) uma vez indeferida a convocação, de forma motivada, a reunião extraordinária poderá ser convocada diretamente por 3 (três) Conselheiros Titulares.

V - Serão convocados para as reuniões, os Conselheiros Titulares e seus respectivos Suplentes, sendo que estes apenas terão o direito a voz, vetado o direito a voto que somente ocorrerá em caso de ausência de seu titular.

VI - Também será convocado a participar das reuniões, na forma do Art. 24, §4º do Estatuto, o presidente da Diretoria Executiva, sem direito a voto, sendo-lhe assegurado o direito a voz antes das votações.

a) na ausência do Presidente da Diretoria Executiva, o mesmo poderá ser substituído pelo Diretor Financeiro; e na sua ausência pelo Diretor de Administrativo e de Benefícios.

Art. 10 - As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples de votos, fixado o quórum de instalação em no mínimo 4 (quatro) titulares ou respectivos suplentes, em caso de ausência do titular. Não atingido o quórum de instalação, a reunião seguinte será instalada com o quórum mínimo 3 (três) titulares ou respectivos suplentes, em caso de ausência do titular.

I - O Presidente do Conselho, e na sua ausência o Vice-Presidente, terão o voto ordinário e o de qualidade em caso de empate na votação;

II - Em caso de impedimento ou conflito de interesse, o conselheiro que se abster de votar deverá fazer constar em ata o motivo pelo qual não poderá deliberar sobre o assunto.

III - A ordem dos trabalhos se dará mediante pauta previamente estabelecida, podendo propor assuntos para discussão pelo Conselho Deliberativo:

- a) o Presidente do Conselho Deliberativo;
- b) pelo menos 2 (dois) membros Titulares do Conselho Deliberativo;
- c) o Diretor Presidente da OABPrev-RJ;

Art. 11 - Cada reunião do Conselho Deliberativo será objeto de ata circunstanciada, assinada pelos membros, contendo o resumo dos assuntos tratados e as deliberações adotadas.

Parágrafo Único - As atas deverão ser lavradas obedecendo a seguinte forma:

I - o documento deve registrar, resumidamente, mas com clareza, as ocorrências e deliberações do colegiado nas reuniões;

II - a ata não apresentará parágrafos, devendo ser escrita seguidamente e sem rasuras;

III - na ata devem constar:

- a) a natureza da reunião (se a sessão é ordinária ou extraordinária);
- b) a data e hora da realização (início e fim), local com endereço completo;
- c) nome de quem preside a reunião;
- d) a indicação nominal dos Conselheiros presentes, titulares e suplentes, bem como dos demais presentes;
- e) a transcrição da pauta de matérias submetidas à deliberação e à informação;
- f) texto: resumo dos fatos mais importantes da reunião;
- g) o resultado das deliberações e, se não tiver havido unanimidade, a discriminação dos votos e de seus emissores;
- h) encerramento: indicação da hora e identificação de quem lavrou a ata e secretariou os trabalhos;

Art. 12 - As reuniões do Conselho Deliberativo serão secretariadas por pessoa especialmente designada para tal finalidade, a quem incumbirá:

I - Assegurar o apoio logístico necessário ao pleno funcionamento do Conselho Deliberativo;

II - Distribuir os expedientes e processos, conforme designação do relator, realizada pelo Presidente;

III - Providenciar a elaboração de ofícios, relatórios, atas das reuniões e demais atos pertinentes;

IV - Promover a operacionalização do fluxo de documentos e informações entre o Conselho Deliberativo, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal

V - Manter arquivo e ementário de assuntos de competência do Conselho Deliberativo e discutidos em suas sessões;

VI - Receber os pedidos de solicitação de inclusão de matéria em pauta, pelos Conselheiros, na forma do art. 28 do Estatuto, comunicando o Presidente do Conselho Deliberativo e a Diretoria Executiva;

VII - Encaminhar aos membros do Conselho Deliberativo a convocação e a respectiva pauta das reuniões;

CAPÍTULO V

DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DO CONSELHO

Art. 13 - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo, e na sua ausência ao Vice-Presidente:

I - Representar o colegiado e dirigir e coordenar suas atividades;

II - Convocar e presidir as reuniões do colegiado, dirigindo os trabalhos zelando para que prevaleça clima harmônico, produtor e respeitoso;

III - Convocar os suplentes e dar-lhes posse nos casos de licença e vacância;

IV – Receber as questões de ordem e colocá-las em discussão e votação;

V - Propor ao Conselho, na primeira reunião do ano, o calendário das reuniões ordinárias, para aprovação

VI - Assinar a correspondência dirigida pelo Conselho Deliberativo ao Conselho Fiscal e à Diretoria Executiva;

VII - Colocar em discussão e deliberação assuntos extra pauta, quando revestidos de caráter de urgência e relevância;

VIII - Assinar as atas das reuniões e expedientes;

IX - Nomear relatores para emitir pareceres sobre matérias, processos e expedientes de interesse da Entidade;

X - Acolher representação ou denúncia positiva, devidamente fundamentadas, contra membros dos órgãos de administração e fiscalização, determinando a instauração de processo administrativo disciplinar, nos termos da lei do estatuto e deste regimento interno.

XI - Registrar pontos de divergência nas deliberações, a fim de propiciar o adequado encaminhamento das votações e cômputo dos votos segundo as teses eventualmente contrapostas;

XII - Conceder a palavra aos convidados ou à quem delas quiser fazer uso, além de registrar a sequência de ordem de inscrição dos demais Conselheiros;

XIII - Diligenciar para que ao fim do mandato, seus membros devolvam ao secretário do colegiado os processos que lhes tenham sido distribuídos.

XIV - Ser o elo de vinculação direta entre a Diretoria Executiva e o Conselho Deliberativo, e através desta missão manterá informados os demais pares do Conselho sobre detalhes do andamento da gestão ordinária da Entidade.

CAPÍTULO VI

DOS DEVERES DOS CONSELHEIROS

Art. 14 - Os membros do Conselho Deliberativo devem manter e promover conduta permanentemente pautada por elevados padrões éticos e de integridade, orientando-se pela defesa dos interesses do plano de benefícios, dos participantes e assistidos e terão as seguintes incumbências:

- a) participar das reuniões e deliberar sobre os assuntos tratados e votar;
- b) participar das atividades de competência do Conselho Deliberativo;
- c) solicitar a inclusão de matéria em pauta, na forma do art. 28 do Estatuo;
- d) propor ou requerer esclarecimentos necessários à melhor apreciação e votação das matérias de competência do Conselho Deliberativo;
- e) integrar comissões especiais ou grupos de trabalho, conforme designação do Colegiado;
- f) relatar matérias, processos e expedientes, elaborando parecer;
- g) na assunção do mandato e no seu término, ainda que em caso de afastamento, caberá aos membros do Conselho Deliberativo a apresentação de Declaração de Bens, a qual ficará mantida em arquivo confidencial na Secretaria da Entidade, à disposição da PREVIC, devendo o Conselheiro ser imediatamente cientificado de eventual exigência daquela em diligência fiscalizatória eventualmente realizada.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - Os atos do Conselho Deliberativo poderão ser por ele revistos, a qualquer tempo, desde que justificada e fundamentadamente.

Art. 16 - Este Regimento Interno poderá ser modificado ou reformado, a qualquer tempo, por deliberação do Conselho Deliberativo, mediante aprovação de pelo 3 (três) de seus membros.

Art. 17 - Os casos não previstos neste Regimento Interno serão decididos pelo Conselho Deliberativo.

Art. 18 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo.